



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2	OPERAÇÃO DO PNCG.....	5
3	IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO	5
4	SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO	5
5	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO	14
6	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	24
7	PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL.....	46
8	DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PNCG.....	58
9	PROJETOS E OBRAS.....	63
10	CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS	68



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

O presente ANEXO define as diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos relacionados aos SERVIÇOS concedidos e aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos nos Capítulos 4 e 5 deste ANEXO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos nos Capítulo 6 deste ANEXO.

As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, salvo dispositivos específicos que serão descritos.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A ÁREA DA CONCESSÃO está dividida em cinco ÁREAS DE VISITAÇÃO de visitação, conforme descrito no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES:

- a) Mt 251;
- b) Rio Claro;
- c) Veú da Noiva;
- d) São Jerônimo e
- e) Cidade de Pedra.

1.1.2 A ÁREA DE CONCESSÃO pode ser expandida para qualquer área que permita uso público mediante termo aditivo específico.

1.2 Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas no CONTRATO e demais ANEXOS.

1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente aplicável ao objeto da CONCESSÃO.
- 1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações do PLANO DE MANEJO DO PNCG vigente a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações desse plano após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO. Esse plano é o principal instrumento responsável por estabelecer e definir as normas que orientam o uso público das áreas e o manejo dos recursos naturais da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a implantação de intervenções, atividades, serviços, programas e ações com premissas sustentáveis, buscando contribuir para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).
- 1.6 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias, para que as obras, a operação e a gestão das atividades concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na legislação aplicável.
- 1.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO.
- 1.7 A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo da vigência do CONTRATO, sejam de processos ou de equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste CADERNO DE ENCARGOS, no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.8 A CONCESSIONÁRIA poderá propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO que sejam atrativos aos USUÁRIOS, respeitando o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

2 OPERAÇÃO DO PNCG

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá propor, com autorização e desde que não gere custos ao PODER CONCEDENTE, ampliação do horário atual de funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO ou novos horários para a realização de atividades previamente acordadas, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados, como solução sanitária, alimentação e transporte.
- 2.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar a entrada de observadores de fauna em horários diferenciados do público geral, mediante procedimentos estabelecidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

3 IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

3.1 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 3.1.1 O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste ANEXO e no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES, no estado em que se encontram, para suporte dos serviços e atividades concedidos, relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.
- 3.1.2 Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA terá à sua disposição, no estado em que se encontram, outros bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO de uso facultativo, nos quais poderá intervir e explorar serviços e atividades caso seja de seu interesse.

4 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

4.1 SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS USUÁRIOS

4.1.1 Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Usuários.

4.1.1.1 A CONCESSIONARIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos USUÁRIOS, envolvendo as seguintes atividades:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Orientação dos USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informações sobre as atrações turísticas e naturais contidas no PNCG;
- b) Controle da entrada e da saída de USUÁRIOS, funcionários e fornecedores da CONCESSIONÁRIA, OCUPANTES de imóveis situados no PNCG, OPERADORES, permitindo somente a entrada dos USUÁRIOS que apresentarem INGRESSO, ou de outras pessoas autorizadas e devidamente cadastradas na forma do CONTRATO;
- c) Levantamento das informações do perfil do USUÁRIO, conforme disposto no item 4.1.66; e
- d) Emissão de INGRESSOS, com implantação de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, conforme disposto no item 4.1.6.

4.1.2 A comercialização de ingressos e a apresentação de vouchers de acesso deverão ser disponibilizadas, no mínimo, nas seguintes infraestruturas ou ÁREAS DE VISITAÇÃO do PNCG:

- a) Centro de Visitantes do Véu da Noiva;
- b) ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro ou atrativo do Rio Mutuca da ÁREA DE VISITAÇÃO MT-251; e
- c) ÁREA DE VISITAÇÃO Cidade de Pedra.

4.1.3 Orientação aos USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da visitação.

4.1.3.1 As normas de acesso ao PNCG deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO nas entradas das ÁREA DE VISITAÇÃO, podendo ser em forma de placas de sinalização elaboradas conforme o Plano de Comunicação e Identidade Visual, item 7.2 deste ANEXO.

4.1.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar aos USUÁRIOS, de maneira efetiva, quanto aos riscos associados à visitação em áreas naturais, realizando a instalação de placas e avisos e podendo adotar outras medidas, como formulários de declaração de ciência quanto aos riscos.

4.1.4 Controle da entrada e da saída de USUÁRIOS, OPERADORES e outros autorizados.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.1.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter abertos os portões de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO conforme o horário de funcionamento estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, observado o regramento mínimo disposto neste ANEXO.

4.1.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de funcionários e fornecedores próprios, do PODER CONCEDENTE e dos OPERADORES, além de demais pessoas em serviços na ÁREA DA CONCESSÃO previamente cadastrados.

4.1.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.1.4.4 O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS (subitem 4.1.6) deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

4.1.5 Controle da entrada e da saída de veículos.

4.1.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de veículos de funcionários e fornecedores próprios, do PODER CONCEDENTE, OPERADORES, OCUPANTES de imóveis situados no PNCG, além de demais pessoas em serviços na ÁREA DA CONCESSÃO previamente cadastrados.

4.1.5.2 Os veículos recorrentes deverão ser cadastrados e ter identificação própria, tais como adesivo, cartão, sistema de biometria do condutor ou outros sistemas de controle de acesso com qualidade superior, contando com a implantação e apoio do Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS (subitem 4.1.6).

4.1.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, conforme definido no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos do PNCG.

4.1.6 Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.1.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para executar serviços de bilhetagem e de controle de INGRESSOS da ÁREA DA CONCESSÃO, como catracas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação, e outros que se fizerem necessários com tecnologia superior.

4.1.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável no Centro de Visitantes da ÁREA DE VISITAÇÃO Vêu da Noiva e na ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro ou próximo ao atrativo Rio Mutuca com sinalização adequada, seguindo os parâmetros do Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO.

4.1.6.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o controle de acesso de USUÁRIOS em todos as ÁREA DE VISITAÇÃO, sendo facultativa a implantação de infraestrutura e de sistema de bilheteria de INGRESSO nas ÁREAS DE VISITAÇÃO Mt-251 e São Jerônimo.

4.1.6.3 A emissão dos INGRESSOS se dará por meio de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, vinculado ao Sistema de Controle e Gestão (SCG), instituído pela CONCESSIONÁRIA, podendo utilizar diversas formas de atendimento como guichês, totens de autoatendimento ou outras soluções de venda de INGRESSOS.

4.1.6.4 O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá prever venda virtual antecipada de INGRESSOS, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, pix, ou tecnologia superior.

4.1.6.5 O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil e número de USUÁRIOS, horários de acesso, cortesias da CONCESSIONÁRIA e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.

4.1.6.5.1 O perfil dos USUÁRIOS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nacionalidade;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Faixa etária;
- c) Gênero;
- d) Origem (Cidade, Estado, País);
- e) Escolaridade; e
- f) Pessoas Com Deficiência ou mobilidade reduzida (S/N).

4.1.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de INGRESSOS, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento do PODER CONCEDENTE.

4.2 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

4.2.1 A entrada de veículos de USUÁRIOS, OPERADORES e de prestadores de serviço no interior da ÁREA DA CONCESSÃO será permitida mediante cadastro e fiscalização sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser devidamente ordenados e sinalizados, nos termos do item 6.5 deste ANEXO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.2 Os veículos oficiais ou de servidores e outros colaboradores em serviço, assim como de OPERADORES e de prestadores de serviço deverão ser cadastrados e possuir autorização prévia para entrar na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

4.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

4.2.2.1 O número de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis nos estacionamentos, sendo proibido o estacionar de veículos fora das áreas de estacionamento disponibilizadas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando por sua utilização valores definidos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.3.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar pelo acesso de veículos oficiais ou de servidores e outros colaboradores em serviço, assim como dos OPERADORES ao interior do PNCG conforme estabelecido no CONTRATO.

4.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para realizar a gestão dos estacionamentos, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários.

4.3 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

4.3.1 Os espaços de recepção de USUÁRIOS, tais como receptivos e Centro de Visitantes, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os USUÁRIOS a respeito da visita ao PNCG, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, observadas as disposições deste ANEXO, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os USUÁRIOS, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção e conservação ambiental do PNCG.

4.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar projetos de exposições interpretativas nos receptivos e Centro de Visitantes, seguindo o Plano de Comunicação e Identidade Visual previsto no item 7.2 deste ANEXO.

4.3.3 Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos USUÁRIOS, incluindo os destinados à exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental e para a sustentabilidade do PNCG, deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade.

4.4 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

4.4.1 Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visita aos USUÁRIOS do PNCG, e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.4.2 Na implantação e operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.4.2.1 Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PNCG com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do USUÁRIO com os valores sociais e culturais da região;

4.4.2.2 Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis;

4.4.2.3 Disponibilizar cardápios trilingües (português, inglês e espanhol) e, pelo menos, 01 (um) cardápio em braile;

4.4.2.4 Disponibilizar, no cardápio, ao menos 01 (uma) opção de produtos alimentícios saudáveis e regionais que fortaleçam a experiência do USUÁRIO no PNCG, como forma de divulgação da cultura e do bioma local.

4.4.2.5 Oferecer SERVIÇOS variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos.

4.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de alimentação, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇO ALIMENTAÇÃO	ÁREA DE VISITAÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Centro de Visitantes	Véu da Noiva	Nova intervenção
Módulo de apoio – Circuito	Véu da Noiva	Nova intervenção
Módulo Multifuncional - Portão Inferno	Mt -251	Nova intervenção
Módulo Multifuncional – Rio Claro	Rio Claro	Nova intervenção
Módulo Multifuncional – Cidade	Cidade de Pedra	Nova intervenção
Módulo Multifuncional – Eco	Cidade de Pedra	Nova intervenção

4.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar outros serviços de alimentação dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.4.5 A CONCESSIONÁRIA poderá escolher o local e o edifício para implantação dos novos serviços de alimentação nas ÁREAS DE VISITAÇÃO do PNCG.

4.4.6 Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo.

4.5 SERVIÇOS DE COMÉRCIO

4.5.1 Os serviços de comércio visam a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visitação aos USUÁRIOS do PNCG, e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros, como exemplo, observados os normativos vigentes.

4.5.2 Na implantação e operação dos serviços de comércio, a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.5.2.1 Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno ao PNCG;

4.5.2.2 Desenvolver linha de produtos com a marca do PNCG, seguindo a identidade visual elaborada pela CONCESSIONÁRIA;

4.5.2.3 Garantir a qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos USUÁRIOS;

4.5.2.4 Disponibilizar, nos pontos comerciais, informações trilingües (português, inglês e espanhol).

4.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de comércio, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇO COMÉRCIO	ÁREA DE VISITAÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Centro de Visitantes	Véu da Noiva	Nova intervenção
Módulo Multifuncional – Véu da Noiva	Véu da Noiva	Nova intervenção



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Módulo Multifuncional - Portão Inferno	Mt -251	Nova intervenção
Módulo de apoio – Portão do Inferno	Mt -251	Nova intervenção
Módulo Multifuncional – Rio Claro	Rio Claro	Nova intervenção
Módulo Multifuncional - Cidade	Cidade de Pedra	Nova intervenção
Módulo Multifuncional -Eco	Cidade de Pedra	Nova Intervenção

4.5.4 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.6 SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO

4.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo Serviço de Transporte Interno conectando as diferentes ÁREAS DE VISITAÇÃO com objetivo de organizar o fluxo dos visitantes no acesso aos atrativos e instalações, e melhorar a experiência de visitação com modais que proporcionem um maior contato do USUÁRIO com a natureza.

4.6.2 O Serviço de Transporte Interno deverá criar uma rede de transporte para conexão das ÁREAS DE VISITAÇÃO, contemplando, pelo menos:

- implantação de um novo Sistema Principal de Transporte interno, que faça a conexão entre os atrativos das ÁREAS DE VISITAÇÃO, conforme diretrizes de implantação apresentadas no item 6.4 deste ANEXO;
- incentivo à mobilidade ativa com implantação de novas trilhas e requalificação das existentes para uso público, conforme item 6.2 deste ANEXO; e

4.6.3 O Sistema Principal de Transporte interno deverá:

- percorrer os principais atrativos do PNCG, implantando novas estações nos locais onde a infraestrutura é necessária e atualmente não existe;
- proporcionar aos USUÁRIOS uma boa experiência de contato com a natureza, sendo o transporte e seu percurso por si só um novo atrativo do PNCG; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) garantir um serviço contínuo durante o funcionamento do PNCG, disponibilizando frota em número suficiente ao atendimento da demanda de USUÁRIOS, com qualidade e eficiência.

4.6.4 As estações do Sistema Principal de Transporte deverão ser sinalizadas, contendo placas com informações sobre o transporte interno do PNCG, das ÁREAS DE VISITAÇÃO e mapas de localização.

5 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

5.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.1.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover o serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

5.1.1.1 Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

5.1.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial das ÁREAS DE VISITAÇÃO onde ocorrer visitação da ÁREA DA CONCESSÃO devendo, pelo menos:

- a) prover postos fixos de vigilância e segurança patrimonial, bem como equipe de ronda, que deverão trabalhar em conjunto com os sistemas de segurança eletrônica, como o monitoramento por câmeras (CFTV) ou outras tecnologias disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas ao longo do período do CONTRATO;
- b) contar com equipe composta por profissionais habilitados e adequadamente treinados para os serviços a eles delegados;
- c) prover aos profissionais de vigilância e segurança os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação; e

- d) providenciar e manter todo material e equipamento destinado ao serviço de segurança patrimonial em perfeito estado de funcionamento e ser providos e repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial nos edifícios relacionados à gestão do PNCG, sob uso do PODER CONCEDENTE, tais como a Sede Administrativa, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.

5.1.4 As atividades de vigilância e segurança patrimonial das portarias de acesso do PNCG deverão acontecer durante 24 horas.

5.1.5 Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Segurança Patrimonial, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada, bem como com a indicação das medidas tomadas;
- d) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE, através do uso do Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR); e
- e) não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial, caso em que deverá ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao PODER CONCEDENTE.

5.2 SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 5.2.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso.
- 5.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2.2.1 Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Mato Grosso.
- 5.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSÃO, a ser dimensionada conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso.
- 5.2.4 Como encargos de prevenção e combate a incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
 - elaborar e executar o Plano de Riscos e Contingências da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
 - manter os ativos da ÁREA DA CONCESSÃO conforme as normativas vigentes, dotados de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente a sua equipe instruída quanto ao emprego eficaz destes equipamentos;
 - por meio da equipe de brigada de incêndio, prestar os procedimentos básicos de emergência e socorro às vítimas acidentadas, e fazer o direcionamento às instituições de saúde da região, se necessário; e
 - desenvolver ações educativas de prevenção a incêndios, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 5.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, disponibilizar e manter, bem como repor, quando necessário, todo o material de combate a incêndio necessário ao desempenho da função (exceção feita aos equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar), durante todo o período do CONTRATO.
- 5.2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar, quando necessário e solicitado, a brigada de incêndios florestais do PODER CONCEDENTE e o Corpo de Bombeiros do Mato Grosso em ações dentro do PNCG, disponibilizando sua equipe de brigada civil de incêndio e seus equipamentos.
- 5.2.7 A equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSIONÁRIA deverá participar, obrigatoriamente, de capacitação sobre prevenção e combate a incêndios florestais, a ser ministrada pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e disponibilizar os registros relacionados à prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndios ao PODER CONCEDENTE, quando demandado.

5.3 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

- 5.3.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos usuários e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.
- 5.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de limpeza, coleta de lixo e conservação nos edifícios relacionados à gestão do PNCG, sob uso do PODER CONCEDENTE, tais como a Sede Administrativa.
- 5.3.3 Como encargos de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- elaborar e executar o Plano de Limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
 - elaborar e executar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços de limpeza e conservação e aos resultados do respectivo monitoramento ao PODER CONCEDENTE, através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- d) prover equipe capacitada para realização dos serviços;
- e) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- f) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas nas ações de gestão e operação de resíduos, vinculadas aos serviços de limpeza e conservação:

- a) estar em conformidade com a legislação e normas vigentes sobre a gestão, operação e execução dos serviços vinculados aos resíduos sólidos;
- b) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo à não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada e à disposição adequada dos rejeitos;
- c) garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer dos resíduos sólidos encontrados na ÁREA DA CONCESSÃO, como entulho, pilhas, lâmpadas, etc;
- d) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- e) desenvolver ações educativas e de sensibilização, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos;
- f) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- g) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

5.3.5 Na operação dos serviços de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando necessário, serviços técnicos especializados em controle de pragas para as edificações de visitação pública da ÁREA DA CONCESSÃO, adotando as seguintes medidas:

- a) desenvolver e executar ações de prevenção e inspeção;
- b) se necessário, realizar ações de dedetização e desratização em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009, ou outra que vier a substituí-la, e com o PLANO DE MANEJO DO PNCG;
- c) se necessário, realizar ações de efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros; e
- d) prover equipe devidamente certificada, preparada e equipada para realização dos serviços de controle de pragas.

5.3.5.1 A aplicação de controle químico, biológico ou mecânico nas ações de controle de pragas deverá ser realizada mediante projeto autorizado pelo PODER CONCEDENTE. Só poderá ser realizada a aplicação de imediato, sem autorização do PODER CONCEDENTE, em casos excepcionais e de urgência que demonstrem riscos à saúde dos usuários.

5.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.4.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA nos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.4.2 Os serviços de manutenção e conservação devem manter os elementos descritos no item 5.4.1 atualizados e em boas condições de funcionamento e segurança, bem como reparar suas unidades e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou do término de sua vida útil durante todo o período do CONTRATO.

5.4.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos USUÁRIOS.

5.4.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos edifícios relacionados à gestão do PNCG, sob uso do PODER CONCEDENTE.

5.4.4.1 Os serviços de manutenção nos edifícios do PODER CONCEDENTE não serão obrigatórios em eventuais expansões dos edifícios existentes e em novas edificações institucionais que não sejam propostas pela CONCESSIONÁRIA por meio do Plano de Implantação, conforme previsto no item 7.1.8 deste ANEXO.

5.4.5 Como encargos dos serviços de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- c) contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
- d) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- e) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

5.4.6 Na operação das ações de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços técnicos especializados para manutenção dos veículos do transporte interno e de apoio operacional



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

(caminhões, tratores, veículos elétricos, transporte de funcionários, uso administrativo, etc) que sejam de sua propriedade e considerados BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido no CONTRATO.

5.4.7 Nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade da água para uso dos usuários e da água potável conforme definida pela legislação vigente.

5.4.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de visitação e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

5.5.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na ÁREA DA CONCESSÃO, que abrangem as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.

5.5.1.1 Elementos vegetais e outras características ambientais presentes no PNCG, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte integrante de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e preservados pela CONCESSIONÁRIA.

5.5.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos usuários.

5.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e cortes rasos de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos usuários e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5.3.1 Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações específicas, observando a legislação vigente.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.5.4 As áreas de mata fechada e florestas, que não sejam acessadas pelos USUÁRIOS e pelas áreas de visitação e trilhas, não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.

5.5.5 A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar, quando necessário e solicitado, o PODER CONCEDENTE nas ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO com a finalidade de proteger e conservar a integridade do patrimônio natural, histórico e cultural do PNCG e, conseqüentemente de suas atrações naturais, históricas e culturais, disponibilizando sua equipe de conservação de áreas verdes, manutenção e seus equipamentos.

5.6 SERVIÇOS DE UTILIDADES

5.6.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de utilidades dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, que abrangem a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.

5.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar, devendo, quando necessário providenciar, arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.

5.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do PODER CONCEDENTE, órgãos ou entes públicos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando as seguintes medidas:

- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
- b) realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando o adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

5.6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS o acesso a água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

5.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS redes de internet wi-fi gratuitas, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO com coberturas mínimas, de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DE VISITAÇÃO	ESTRUTURA	RAIO DE COBERTURA DO PONTO CENTRAL
Veú da Noiva	Centro de Visitantes	500 m
Véu da Noiva	Módulo Multifuncional – Circuito das Cachoeiras	150 m
Mt-251	Módulo Multifuncional - Portão Inferno	150 m
Rio Claro	Módulo Multifuncional – Rio Claro	100 m
São Jerônimo	Casa do Morro	100 m
Cidade de Pedra	Módulo Multifuncional - Cidade	100 m
Cidade de Pedra	Módulo Multifuncional - PIC	100 m
Cidade de Pedra	Módulo Multifuncional - Eco	100 m

5.7 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

5.7.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de atendimento ao USUÁRIO para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorros.

5.7.2 Como encargos dos serviços de atendimento ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
- b) elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso; e
- c) oferecer postos de atendimento para primeiros socorros de caráter clínico e traumático considerando suporte básico de vida em emergências e urgências, incluindo veículos adequados de remoção de vítimas, tipo ambulância, para unidades de saúde públicas dos municípios do entorno do PNCG, quando necessário.

5.7.3 É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento trilingue presencial (português, espanhol e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

5.8 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA

5.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada de pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento interpessoal, a qualidade dos serviços prestados e a conscientização sobre as normas que regem o PNCG e as condutas esperadas em unidades de conservação.

5.8.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá capacitar os trabalhadores do PNCG para atenderem com qualidade pessoas com deficiência, inclusive em relação aos equipamentos eventualmente oferecidos.

6 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar na ÁREA DA CONCESSÃO nos prazos previstos no Capítulo 10.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Reforma dos edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter seus níveis de qualidade e cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do item 6.3 deste ANEXO;
- b) Implantação de um novo sistema de transporte interno, com estações de parada, nos termos no item 6.4 deste ANEXO;
- c) Readequação do sistema de trilhas e mobilidade ativa, nos termos do item 6.2 deste ANEXO;
- d) Reforma e ordenamento de estacionamentos, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- e) Implantação de estruturas e apoio a visitação na ÁREA DE VISITAÇÃO Mt-251, nos termos do item 6.7 deste ANEXO;
- f) Implantação de estruturas e apoio a visitação na ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro, nos termos do item 6.8 deste ANEXO;
- g) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Véu da Noiva, incluindo a reforma de todos os seus ativos, nos termos do item 6.9 deste ANEXO;
- h) Implantação de estruturas e apoio a visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO São Jerônimo, nos termos do item 6.10 deste ANEXO;
- i) Implantação de estruturas e apoio a visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO Cidade de Pedra, nos termos do item 6.11 deste ANEXO;
- j) Implantação de sinalização em toda ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 6.12 deste ANEXO;
- k) Implantação de melhorias nos bens integrantes da CONCESSÃO: readequar todos os equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 6.13 deste ANEXO;
- l) Implantação de equipamentos de segurança eletrônica na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do item 6.14 deste ANEXO;
- m) Implantação de recursos sistêmicos para auxiliar a gestão e operação da CONCESSÃO, seguindo, pelo menos, os termos do item 6.15 deste ANEXO; e
- n) Ordenamento, delimitação e adequação da estrutura viária do PNCG, nos termos do item 6.16 deste ANEXO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.1.3 As INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO deverão seguir as diretrizes dispostas no Capítulo 8 deste ANEXO.

6.2 READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRILHAS E MOBILIDADE ATIVA

6.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o sistema de trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando as intervenções e os prazos apresentados a seguir:

Trilhas	ÁREA DE VISITAÇÃO	INTERVENÇÃO	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Trilha Rio Claro	Rio Claro	Estrutura de Trilha - Escadas / Pontes e Passarelas suspensas / Deck / Guarda-corpo/ Mirantes / Abrigos/torres de observação – Trilha Classe 3	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha cachoeira dos namorados / cachoeirinha	Véu da Noiva	Circuito - Escadas / Pontes e Passarelas suspensas / Deck / Guarda-corpo/ mirantes / Abrigos – Trilha Classe 3	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha circuito das cachoeiras	Véu da Noiva	Circuito - Escadas / Pontes e Passarelas suspensas / Deck / Guarda-corpo/ mirantes / Abrigos – Trilha Classes 2 e 3	até 24 (vinte e quatro) meses
Trilha Cidade de Pedra	Cidade de Pedra	Estrutura de Trilha - Escadas / Pontes e Passarelas suspensas / Deck / Guarda-corpo/ Mirantes / Abrigos/torres de observação – Trilha Classe 2	até 24 (vinte e quatro) meses

6.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em condições adequadas de uso as trilhas existentes e a serem implementadas, conforme as referências técnicas previstas na publicação Fundamentos do Planejamento de Trilhas do ICMBIO (https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos_do_planejamento_de_trilhas.pdf), incluindo sinalização indicativa e interpretativa de acordo com o Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.3 O manejo das trilhas existentes e a implantação de novos percursos deverão conter, desde que de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO DO PNCG, no mínimo:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes;
- b) Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme necessidade nos trechos de maior dificuldade e prevendo a segurança do USUÁRIO;
- c) Reparo de trechos danificados por deslizamentos, árvores desenraizadas, queda de barreiras, problemas de drenagem e recompactação do piso e talude que tenham sido desfeitos;
- d) Adequado sistema de drenagem superficial, conforme a tipologia e pavimentação da trilha;
- e) Nova estrutura de trilha incluindo guarda-corpo, piso, mobiliário e sinalização, considerando a utilização de materiais, técnicas e soluções resistentes, duráveis e de baixo impacto visual, de modo que estejam em consonância com o ambiente natural onde serão implantadas;
- f) Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros; e
- g) Placas-base e sinalização com informações educativas, interpretativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a serem fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.
- h) A sinalização das trilhas no PNJ deverá considerar o “Manual de Sinalização de Trilhas” do ICMBio inclusive do que diz respeito às trilhas pertencente a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, instituída pela Portaria Conjunta nº 407 de 19 de outubro de 2018 e regulamentada pela Portaria Conjunta Nº 500, de 15 de Setembro de 2020.

6.2.4 A implantação de mirantes e pontos de observação deverá prever:

- a) Desenho arquitetônico orientado para o máximo aproveitamento do potencial paisagístico do atrativo natural, podendo incorporar características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com o ambiente natural no qual serão inseridos; e
- b) Sempre que possível e viável, que suas estruturas sejam projetadas em balanço e/ou apresentem níveis diferentes de observação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.

6.2.5 Na reforma e implantação de eventuais ciclovias, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) a ciclovia deverá ser implantada considerando dois sentidos, adotando largura mínima de 2,40 m;
- b) utilização de pavimentação uniforme e moldada *in loco*;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) realização de sistema de drenagem;
- d) instalação de placas de sinalização e orientação; e
- e) instalação de estruturas de apoio aos USUÁRIOS, tais como paraciclos e bicicletários, localizadas próximas das estações da rede de transporte interno e dos edifícios de apoio.

6.2.6 No caso de trilhas de uso compartilhado entre atividades ciclísticas e/ou uso de outros equipamentos esportivos com pedestres, deverão ser tomadas as medidas de segurança adequadas, condicionando-as para uso destes equipamentos. Deverá ser realizado o ordenamento das faixas das trilhas prevendo uma faixa exclusiva para uso dos equipamentos.

6.2.7 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar estruturas de apoio para atividades aquáticas nas trilhas, delimitando as áreas destinadas a banho com sinalização.

6.2.7.1 Quando necessário, deverão ser instalados equipamentos facilitadores de proteção e de segurança para os USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros, para auxiliar o acesso às áreas de banho;

6.2.7.2 Poderão ser instaladas estruturas de contemplação, tais como decks e passarelas elevadas;

6.2.7.3 As áreas de banho deverão conter placas orientativas e educativas aos USUÁRIOS sobre o uso seguro do espaço de banho.

6.3 REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES

6.3.1 Os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO e listados no item 6.3.4 deverão ser reformados ou reconstruídos, prevendo, quando necessário, minimamente, requalificações na cobertura, pisos e revestimentos, pintura, portas e esquadrias, sistema elétrico, hidráulica, acessibilidade, correções na estrutura, sistema de climatização, quando necessário, a fim de viabilizar seu uso em condições adequadas.

6.3.2 A reforma dos edifícios deverá seguir os parâmetros elencados no item 8.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório. Deverão ser observadas também as INTERVENÇÕES detalhadas por ÁREA DE VISITAÇÃO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá propor novos usos para os edifícios, conforme seu Plano de Implantação, incluindo os edifícios que estão sob uso do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 3.1 deste ANEXO.

6.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma dos seguintes edifícios existentes na ÁREA DA CONCESSÃO no prazo máximo estabelecido na tabela abaixo.

Edifício	ÁREA DE VISITAÇÃO	ÁREA (M²)	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Sede Administrativa	Véu da Noiva	260	até 24 (vinte e quatro) meses
Centro de Visitantes	Véu da Noiva	220	até 24 (vinte e quatro) meses
Casa do Morro	São Jerônimo	200	até 24 (vinte e quatro) meses

6.3.5 Visando a melhor implantação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e a experiência dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA poderá demolir, adaptar e ampliar os edifícios existentes, com exceção dos edifícios de valor histórico, e construir novas infraestruturas mais adequadas aos novos usos e atividades propostas. As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.

6.3.6 A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverão considerar a obrigatoriedade de instalação de (i) sanitários acessíveis exigidos pela norma ABNT NBR 9050; (ii) mictórios; e (iii) contar com sanitários família, equipados com fraldários e instalações sanitárias infantis destinadas a crianças de até 10 (dez) anos de idade, acompanhadas de responsável.

6.4 SOLUÇÃO DE TRANSPORTE INTERNO

6.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo sistema de transporte interno, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.4.1.1 A aquisição de veículos deverá ser de modo e em quantidade suficiente para atender a demanda de USUÁRIOS do PNCG ao longo de toda a vigência do CONTRATO.

6.4.1.2 As demais INTERVENÇÕES necessárias e vinculadas à implantação do sistema, tais como a implantação de estações e do traçado do transporte, deverão ser concluídas pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.4.2 A CONCESSIONÁRIA poderá propor e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE nova(s) alteração(ões) no sistema de transporte interno ao longo da vigência do CONTRATO, considerando, inclusive, a substituição completa do modelo implantado, cumprindo com as orientações expressas neste ANEXO.

6.4.3 O novo sistema de transporte interno deverá seguir as seguintes diretrizes, no mínimo:

- a) proporcionar aos USUÁRIOS uma boa experiência de contato com a natureza, sendo por si só um atrativo de imersão do PNCG;
- b) a frota do sistema deverá ser disponibilizada em número suficiente ao atendimento da demanda de USUÁRIOS a fim de proporcionar um serviço de qualidade e eficiente;
- c) apresentar baixa emissão de ruídos e poluentes, e que utilizem, preferencialmente, combustíveis não fósseis;
- d) possuir dispositivo limitador de velocidade para controlar o veículo a uma velocidade máxima de 40 km/h;
- e) possibilitar o embarque e desembarque dos USUÁRIOS de maneira eficiente visando a diminuição do tempo necessário para ocupar/desocupar o veículo;
- f) contemplar sistema de áudio para passar informações aos USUÁRIOS em três idiomas (português, espanhol e inglês); e
- g) ser acessível, estando adaptado para transportar pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, além de bicicletas e carrinho de bebê.

6.4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá propor e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o traçado para o novo sistema, considerando a qualidade da experiência e imersão do visitante no PNCG. O traçado deverá:

- a) ser implantado observando as normativas do zoneamento do PLANO DE MANEJO DO PNCG;
- b) atender a todas as AREAS DE VISITAÇÃO, com estações de embarque e desembarque devidamente sinalizadas e adaptadas ao modal de transporte.

6.4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estação de embarque e desembarque nos AREA DE VISITAÇÃO, contemplando, pelo menos:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) ser adaptada ao modal de transportes e ser de tamanho adequado à demanda de USUÁRIOS;
- b) conter cobertura de abrigo, que proporcione aos USUÁRIOS proteção às intempéries (sol e chuva) enquanto aguardam o veículo; e
- c) conter mobiliário, como bancos, lixeiras e placas de sinalização com informações sobre o transporte.

6.4.6 Para a implantação do novo sistema de transportes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um estudo para estimar a capacidade do sistema de acordo com a demanda de USUÁRIOS do PNCG e manter o sistema atendendo o crescimento da demanda ao longo da CONCESSÃO.

6.5 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES

6.5.1 Os edifícios inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO e listados no item 6.5.2 deverão ser demolidos prevendo, quando necessário, restauração da vegetação nativa.

6.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a demolição dos seguintes edifícios existentes na ÁREA DA CONCESSÃO no prazo máximo estabelecido na tabela abaixo.

Edifício	ÁREA DE VISITAÇÃO	ÁREA (M²)	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Restaurante Cachoeirinha	Véu da Noiva	800	até 24 (vinte e quatro) meses
Guarita de Acesso	Veú da Noiva	24	até 24 (vinte e quatro) meses

6.5.3 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão satisfazer integralmente as especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

6.6 ORDENAMENTO DE ESTACIONAMENTOS

6.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes intervenções em estacionamentos na ÁREA DA CONCESSÃO, considerando os prazos apresentados a seguir:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Estacionamento	ÁREA DE VISITAÇÃO	INTERVENÇÃO	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Estacionamento - Balneários	Mt-251	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento - Portão Inferno	Mt-251	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento - Belvedere	Mt-251	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento PIC	Rio Claro	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento Acesso	Véu da Noiva	Existente, Reforma	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento Cachoeirinha	Véu da Noiva	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento Cidade de Pedra	Cidade de Pedra	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento - PIC	Cidade de Pedra	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses
Estacionamento - Eco	Cidade de Pedra	Novo, implantação	até 24 (vinte e quatro) meses

6.6.2 Os estacionamentos deverão conter, no mínimo:

- a) sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 7.2 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS;
- b) sistema de drenagem em adequado funcionamento;
- c) demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;
- d) demarcação de área exclusiva para circulação de USUÁRIOS e conexão acessível com o entorno urbano e os ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos, nos termos dos arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000; instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;
- g) reserva de vagas para veículos oficiais;
- h) pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou semipermeável; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- i) preservar a vegetação de grande porte existente nos locais de estacionamento. É desejável a implantação de novos canteiros com vegetação arbórea para sombreamento dos estacionamentos.
- 6.6.3 Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, de fornecedores e de veículos do PODER CONCEDENTE.
- 6.6.4 O estacionamento deverá prever área coberta para embarque e desembarque dos USUÁRIOS nos veículos dos OPERADORES, com tamanho adequado ao fluxo e à quantidade de passageiros.
- 6.6.5 Deverá ser prevista área de espera para os veículos dos OPERADORES que aguardam o embarque de USUÁRIOS em tamanho adequado ao fluxo e quantidade de veículos.
- 6.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as coberturas de acesso e controle dos estacionamentos nos parâmetros elencados no item 8.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório.

6.7 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO MT 251

- 6.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a área de visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO Mt 251, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**.
- 6.7.2 As novas infraestruturas a serem implantadas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.
- 6.7.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de USUÁRIOS que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.
- 6.7.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:
 - a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 6.2;
 - b) Estacionamento para veículos de USUÁRIOS e OPERADORES, nos termos do item 6.6;
 - c) Implantação de estrutura de deck para o Balneário Paciência, nos termos do item 6.2;
 - d) Implantação de SERVIÇOS de alimentação;
 - e) Implantação de Módulo de apoio no Portão do Inferno, nos termos do item 6.7.6;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- f) Implantação de Nova Base Avançada do Mutuca, nos termos do item 6.7.7;
- g) Implantação de Módulo Multifuncional no Portão do Inferno, nos termos do item 6.7.8;
- h) Implantação de Gradil de segurança no Portão do Inferno, nos termos do item 6.7.10; e
- i) Instalação de placas de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais.

6.7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos de interpretação e sinalização que abordem a história do local, sua relevância para o PNCG e importância ambiental.

6.7.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo Módulo de Apoio no Portão do Inferno contendo, no mínimo, as seguintes especificações: cobertura de sombreamento e proteção contra a chuva, conjunto de sanitários PCD família, área coberta para oferta de SERVIÇOS e depósito de equipamentos e materiais de suporte à visitação e manejo do parque.

6.7.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a Nova Base Avançada do Mutuca contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Estacionamento, área de gestão de administração, sala de reunião e treinamento, conjunto de sanitários, cozinha e copa, alojamento/dormitórios, vestiários, área de serviço, garagem, almoxarifado, oficina, depósito coberto, área de lazer/descompressão e reservatório de água/cisterna para combate a incêndios.

6.7.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional no Portão do Inferno contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional, oferta de SERVIÇOS e estrutura de deck na área externa.

6.7.9 .

6.7.10 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Gradil de segurança ao longo do perímetro do Portão do Inferno com, no mínimo, 600 metros lineares.

6.7.11 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local de SERVIÇO de alimentação na ÁREA DE VISITAÇÃO Mt 251, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade.

6.7.12 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Mt 251 que sejam atrativas aos USUÁRIOS.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.8 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO RIO CLARO

- 6.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a área de visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.**
- 6.8.2 As novas infraestruturas a serem implantadas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.
- 6.8.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de USUÁRIOS que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.
- 6.8.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:
- a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 6.2;
 - b) Estacionamento para veículos de USUÁRIOS e OPERADORES, nos termos do item 6.6;
 - c) Implantação de estrutura de deck para o Poço das Antas, nos termos do item 6.2;
 - d) Implantação de estrutura de deck para o Poço Verde, nos termos do item 6.2;
 - e) Implantação de estrutura de deck para o Rio Claro, nos termos do item 6.2;
 - f) Implantação de estrutura de deck suspenso/Mirante para a Crista do Galo, nos termos do item 6.2;
 - g) Implantação de SERVIÇOS de alimentação;
 - h) Implantação de Módulo Multifuncional no Rio Claro, nos termos do item 6.8.6
 - i) Implantação de Posto de Informação e Controle no Vale do Rio Claro, nos termos do item 6.8.7; e
 - j) Instalação de placas de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais.
- 6.8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos de interpretação e sinalização que abordem a história do local, sua relevância para o PNCG e importância ambiental.
- 6.8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional no Rio Claro contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional, oferta de SERVIÇOS e estrutura de deck na área externa.
- 6.8.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Posto de Informação e Controle no Vale do Rio Claro contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários e espaço operacional.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.8.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, ao menos, um local de SERVIÇO de alimentação na ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade.

6.8.9 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro que sejam atrativas aos USUÁRIOS.

6.9 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO VÉU DA NOIVA

6.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a área de visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO Véu da Noiva, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.**

6.9.2 As novas infraestruturas a serem implantadas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.

6.9.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de USUÁRIOS que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

6.9.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 6.2;
- b) Estacionamento para veículos de USUÁRIOS e OPERADORES, nos termos do item 6.6;
- c) Implantação de estrutura de deck para a Trilha da Cachoeirinha, nos termos do item 6.2;
- d) Implantação de estrutura de deck para a Trilha da Cachoeira dos Namorados, nos termos do item 6.2;
- e) Implantação de estrutura de deck para a Trilha da Cachoeira 7 de Setembro, nos termos do item 6.2;
- f) Implantação de estrutura de deck para a Trilha da Cachoeira Prainha, nos termos do item 6.2;
- g) Implantação de estrutura de deck para a Trilha da Cachoeira Andorinhas, nos termos do item 6.2;
- h) Implantação de Módulo Multifuncional no Véu da Noiva, nos termos do item 6.9.6;
- i) Implantação de Módulo Multifuncional no Circuito das Cachoeiras, nos termos do item 6.9.7;
- j) Implantação de Módulo de apoio no Circuito das Cachoeiras, nos termos do item 6.9.8;
- k) Implantação de Guarita, nos termos do item 6.9.9;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- l) Implantação de Mirante no Véu da Noiva, nos termos do item 6.2.4;
- m) Implantação de Nova Sede Administrativa ICMBio, nos termos do item 6.9.10;
- n) Implantação de Novo Centro de Visitantes, nos termos do item 6.9.11;
- o) Implantação de Posto de Informação e Controle na Cachoeirinha, nos termos do item 6.9.12;
- p) Melhorias nos ativos existentes, podendo requalificá-los, substituí-los e/ou implantar novos equipamentos de lazer e aventura, de modo que as ÁREAS DE VISITAÇÃO sejam capazes de atrair USUÁRIOS e melhor distribuir o fluxo da visitação no PNCG; e
- q) Instalação de placas de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais.

6.9.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos de interpretação e sinalização que abordem a história do local, sua relevância para o PNCG e importância ambiental.

6.9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional no Véu da Noiva contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional, oferta de SERVIÇOS e estrutura de deck na área externa.

6.9.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional no Circuito das Cachoeiras contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional, oferta de SERVIÇOS e estrutura de deck na área externa.

6.9.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um novo Módulo de Apoio no Circuito das Cachoeiras contendo, no mínimo, as seguintes especificações: cobertura de sombreamento e proteção contra chuva, conjunto de sanitários PCD família, área coberta para oferta de SERVIÇOS e depósito de equipamentos e materiais de suporte à visitação e manejo do parque.

6.9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Guarita de controle de acesso contendo, no mínimo, a seguinte especificação: Espaço operacional.

6.9.10 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Nova Sede Administrativa do ICMBio contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Estacionamento coberto para carros oficiais, estacionamento de visitantes, recepção, área de gestão e administração, salas de reunião e treinamento, conjunto de sanitários, cozinha e copa, alojamento, vestiários, área de serviço, garagem de veículos da brigada e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

equipamentos, almoxarifado, oficina, depósito coberto, área de lazer/descompressão e reservatório de água/cisterna para combate a incêndios.

- 6.9.11 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Novo Centro de Visitantes contendo, no mínimo, as seguintes especificações: áreas de convivência, área de apoio operacional tanto para a equipe da CONCESSIONÁRIO quanto do PODER CONCEDENTE e área de apoio operacional para condutores.
- 6.9.12 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Posto de Informação e Controle na Cachoeirinha contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários e espaço operacional.
- 6.9.13 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, ao menos, um local de SERVIÇO de alimentação na ÁREA DE VISITAÇÃO Vêu da Noiva, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade.
- 6.9.14 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Vêu da Noiva que sejam atrativas aos USUÁRIOS.

6.10 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO SÃO JERÔNIMO

- 6.10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a área de visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO São Jerônimo, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.**
- 6.10.2 As novas infraestruturas a serem implantadas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.
- 6.10.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de USUÁRIOS que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.
- 6.10.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:
- a) O manejo das trilhas existentes, nos termos do item 6.2;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Implantação de estrutura de deck para a Casa de Pedra, nos termos do item 6.2;
- c) Implantação de Posto de Informação e Controle na região da Comunidade São Jerônimo, nos termos do item 6.10.66

6.10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos de interpretação e sinalização que abordem a história do local, sua relevância para o PNCG e importância ambiental.

6.10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Posto de Informação e Controle na região da Comunidade São Jerônimo contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários e espaço operacional.

6.10.7 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO São Jerônimo que sejam atrativas aos USUÁRIOS.

6.11 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO CIDADE DE PEDRA

6.11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a área de visitação da ÁREA DE VISITAÇÃO Cidade de Pedra, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.**

6.11.2 As novas infraestruturas a serem implantadas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.

6.11.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de USUÁRIOS que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

6.11.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 6.2;
- b) Estacionamento para veículos de USUÁRIOS e OPERADORES, nos termos do item 6.6;
- c) Implantação de estrutura de deck suspenso/Mirante para a Cidade de Pedra, nos termos do item 6.2;
- d) Implantação de estrutura de deck suspenso/Mirante para o Paredão do Eco, nos termos do item 6.2;
- e) Implantação de Módulo Multifuncional na Cidade de Pedra, nos termos do item 6.11.6;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- f) Implantação de Módulo Multifuncional no acesso à ÁREA DE VISITAÇÃO, nos termos do item 6.11.7;
- g) Implantação de Módulo Multifuncional no Paredão do Eco, nos termos do item 6.11.8;
- h) Implantação de Posto de Informação e Controle na Cidade de Pedra, nos termos do item 6.11.9.

6.11.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar elementos de interpretação e sinalização que abordem a história do local, sua relevância para o PNCG e importância ambiental.

6.11.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional na Cidade de Pedra contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional e oferta de SERVIÇOS.

6.11.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional no acesso à ÁREA DE VISITAÇÃO contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional e oferta de SERVIÇOS.

6.11.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Módulo Multifuncional no Paredão do Eco contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários, área de alimentação, espaço operacional e oferta de SERVIÇOS.

6.11.9 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Posto de Informação e Controle na Cidade de Pedra contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Conjunto de sanitários e espaço operacional.

6.11.10 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar ao menos um local de SERVIÇO de alimentação na ÁREA DE VISITAÇÃO Cidade de Pedra, podendo escolher a localização e a estrutura para implantar tal atividade.

6.11.11 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Cidade de Pedra que sejam atrativas aos USUÁRIOS.

6.12 SINALIZAÇÃO

6.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual, solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

para a sustentabilidade para a **ÁREA DA CONCESSÃO**, com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, pelo menos:

- a) Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da **ÁREA DA CONCESSÃO**, tais como: edificações, acessos, estacionamentos, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- b) Elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização, advertência e direcionais;
- c) Sinalização alusiva de proteção e cuidados a fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos, a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras informações de segurança aos **USUÁRIOS**;
- d) Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos e trilhas e, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos **USUÁRIOS**; e
- e) Realização de melhorias na sinalização horizontal, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos **USUÁRIOS** nas vias de circulação de veículos.

6.12.2 Em conjunto às ações de reforma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá empenhar esforços para a elaboração de materiais de comunicação, painéis móveis, tapumes entre outras espécies de mobiliários que auxiliem o **USUÁRIO** a identificar a restrição de acesso à área em que estiver em curso de eventuais **INTERVENÇÕES**.

6.13 EQUIPAMENTOS DE LAZER, APOIO E MOBILIÁRIO URBANO

6.13.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá readequar todos os equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário urbano na **ÁREA DA CONCESSÃO**, tais como bancos, bebedouros, lixeiras, parques infantis, aparelhos de ginástica, áreas de piquenique, iluminação, entre outros que se fizerem necessários para dar qualidade à visitação.

6.13.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá analisar os equipamentos existentes e realizar diagnóstico da situação atual destes, tendo como foco o atendimento à segurança dos **USUÁRIOS**, a fim de identificar os equipamentos que poderão ser reformados e os que deverão ser substituídos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.13.2.1 Os elementos que estiverem danificados deverão ser substituídos por novos, observando as exigências relacionadas à segurança e conforto dos USUÁRIOS.

6.13.2.2 Na aquisição de novos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar equipamentos fabricados com materiais sustentáveis, resistentes e atóxicos, e que se integrem à paisagem do PNCG.

6.13.3 As lixeiras deverão ser resistentes e anti-fauna, evitando o acesso dos animais aos restos de alimentos e embalagens prejudiciais à saúde.

6.13.4 O mobiliário urbano deverá ser instalado de maneira eficiente, sendo implantado nas praças e áreas externas de visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a proporcionar conforto aos USUÁRIOS.

6.13.5 A implantação de parques infantis deverá seguir, pelo menos, as seguintes orientações:

- a) O parque infantil deverá ser projetado para contemplar atividades lúdicas, de lazer e recreação para crianças, devendo estar integrado à paisagem natural do PNCG, adotando materiais naturais, sustentáveis, resistentes e atóxicos na composição de seus equipamentos;
- b) O parque infantil deverá ser implantado de modo a permitir o brincar para crianças de faixas etárias distintas, favorecendo a integração entre crianças e adultos, inclusive com área dedicada para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos; e
- c) Instalação de brinquedos acessíveis, acolhendo crianças, com e sem deficiência, de todas as idades, gêneros, classes sociais e raças, que sejam de material resistente e atóxico a fim de garantir a segurança e o conforto dos USUÁRIOS.

6.13.6 É desejável, na implantação de parques infantis e mobiliário urbano, que a CONCESSIONÁRIA instale equipamentos acessíveis.

6.13.7 Nas áreas de piquenique e praças de alimentação externas deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos USUÁRIOS a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna.

6.14 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por CFTV (CFTV) com objetivo de oferecer um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização dos núcleos de visitação da **ÁREA DA CONCESSÃO**.

6.14.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do CONTRATO e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do CFTV, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções analíticas de vídeo.

6.14.2 Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em todos os núcleos de visitação da **ÁREA DA CONCESSÃO**, considerando, principalmente, os atrativos, as trilhas e os **SERVIÇOS** da CONCESSIONÁRIA.

6.14.3 As câmeras deverão possuir recursos técnicos adequados para cumprir com as funções a que estarão submetidas, conforme o local a serem implantadas, podendo envolver, mas não se limitar:

- a) monitoramento de controle de acesso com detecção automática de invasão;
- b) contagem estimada de pessoas em tempo real com controle de capacidade de carga;
- c) identificação de congestionamento de tráfego;
- d) contagem de veículos por tipo de modal; e
- e) identificação do tempo de permanência de pessoas.

6.15 RECURSOS SISTÊMICOS

6.15.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus **SERVIÇOS**, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da **CONCESSÃO** ao longo do **CONTRATO**.

6.15.2 Todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento dos recursos sistêmicos deverão ser mantidos sempre com desempenho eficiente, sendo de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção preventiva e corretiva.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.15.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta e indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização dos recursos sistêmicos implantados, no apoio aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para monitoramento do CONTRATO.

6.15.4 Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

6.15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ao menos, os seguintes recursos sistêmicos, que são detalhados a seguir. Os termos utilizados servem como referência das funcionalidades de cada em relação ao monitoramento de informações que se espera:

- a) Sistema de Controle e Gestão (SCG);
- b) Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
- c) Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR);
- d) Sistema de Gestão de Segurança (SGS); e
- e) Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

6.15.6 O Sistema de Controle e Gestão (SCG) deverá sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais e operacionais ao PODER CONCEDENTE, cumprindo as funções operacionais de “Front-Office”, com funcionalidades sistêmicas para controle da venda de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO e controle de acesso de USUÁRIOS, e de “Back-Office”, que inclua recursos de gestão administrativo-financeira, visitação, receitas, contábil, fiscal, compras, estoque, recursos humanos, despesas operacionais, entre outros. O SCG deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) front office:
 - (i) disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, website do PNCG e outras formas que facilitem a compra por



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

parte do USUÁRIO com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;

- (ii) aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos SERVIÇOS e INGRESSOS;
- (iii) controle automático e programado de disponibilidade de INGRESSOS por data/hora, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis; e
- (iv) controle de filas e chamadas para compra de INGRESSOS, e embarque/acesso.

b) back office:

- (i) NFe/NFCe/NFSe;
- (ii) Gestão Financeira;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Contabilidade;
- (v) Controle patrimonial;
- (vi) Fiscal; e
- (vii) Relatórios gerenciais.

6.15.7 O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos BENS inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos serviços (planos de manutenção preventiva e preditiva, planos de limpeza e conservação de áreas verdes, planos de recolhimento de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais.

6.15.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o SGA para registrar e monitorar o cumprimento dos serviços e dos planos relacionados à manutenção, à limpeza, à gestão de resíduos sólidos e à conservação de áreas verdes, emitindo relatórios mensais com o índice de cumprimento das metas dos serviços.

6.15.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso permanente ao SGA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.15.8 O Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA. O SCR deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
- b) monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e
- c) possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como ter recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença.

6.15.9 O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos. O SGS deverá seguir o estabelecido nas normativas vigentes, possuindo, no mínimo, os seguintes recursos:

- a) sistematizar os processos que tornem as atividades de turismo de aventura seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA;
- b) apontar de maneira clara e explícita as situações que envolvam maior risco e as necessidades de melhoria, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados; e
- c) criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSÃO.

6.15.10 O Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS) deverá registrar, de maneira automatizada, o questionário de satisfação dos USUÁRIOS e gerar relatórios com o resultado do nível de satisfação do USUÁRIO do PNCG, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidade.

6.16 ORDENAMENTO, DELIMITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

6.16.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, delimitação e ordenamento das vias de circulação de veículos dentro do PNCG.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 6.16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção das vias de circulação de veículos do PNCG, incluindo intervenções de drenagem, reformas, manutenção do leito e das pontes e sinalização, mantendo as vias trafegáveis durante todo o período da concessão.
- 6.16.3 Os projetos executivos de implantação, delimitação e ordenamento das vias de circulação de veículos deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, e deverão levar em conta os aspectos geofísicos do PNCG, da flora local e da movimentação da fauna nativa do Parque.
- 6.16.4 As vias de circulação de veículos deverão ser aptas ao transporte de USUÁRIOS, funcionários e prestadores de serviço do PNCG, considerando critérios de segurança dos passageiros, geofísicos e de conservação do PNCG.
- 6.16.5 As demais vias existentes deverão ter como objetivo apenas o acesso aos atrativos do PNCG e deverão ser delimitadas, mantidas e sinalizadas nos termos do item 7.2.

7 PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL

7.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, apresentar o Plano de Implantação da ÁREA DA CONCESSÃO para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE. O documento deverá apresentar a proposta dos investimentos e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar na ÁREA DA CONCESSÃO, além dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, contendo, no mínimo:
- Plano de exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO, detalhando os SERVIÇOS a serem implantados;
 - Projeto conceitual de implantação dos investimentos, com todos os elementos que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso, implantação e soluções de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela CONCESSIONÁRIA nas INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

c) Cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das INTERVENÇÕES.

7.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu Plano de Implantação respeitando as diretrizes, prazos e obrigações estabelecidas no CONTRATO e neste ANEXO.

7.1.2.1 A implementação das INTERVENÇÕES não poderá acarretar o fechamento total do PNCG.

7.1.3 O Plano de Implantação deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

7.1.4 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano de Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprová-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

7.1.5 Nas hipóteses do item 7.1.4, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Implantação revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

7.1.6 O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o Plano de Implantação apresentado:

- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO;
- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, nem seja compatível com o PLANO DE MANEJO DO PNCG; e
- c) No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item 4 deste ANEXO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 7.1.7 Caso não haja objeção ao Plano de Implantação, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de aprovação à CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.
- 7.1.8 O Plano de Implantação deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a aprovação do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos estabelecidos no plano, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

7.2 PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

- 7.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca do PNCG e do ICMBIO na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos, sinalização e uniformes.
- 7.2.2 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência (i) o Manual de Uso da Logomarca do ICMBIO, (ii) o Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil do ICMBIO (2018), (iii) o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBIO (2019), (iv) a publicação Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação do ICMBIO (2020) e (v) o Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo (2015).
- 7.2.3 As peças relativas à rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de aventura: informações aos participantes; (ii) ABNT NBR 9050, que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (iii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto; e (iv) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.2.4 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo, pelo menos:

- a) O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações do PNCG e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBIO e integração com website para compra de ingresso on-line; e
- b) Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

7.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, no sítio eletrônico e páginas em redes sociais, bem como nos Centros de Visitantes, disponibilizar informações que auxiliem o planejamento da visita de públicos diversos, em especial, pessoas com deficiência, indicando a acessibilidade de atrativos, roteiros acessíveis, mas também, quando possível, referências de hospedagens e serviços de alimentação, mesmo fora da ÁREA DA CONCESSÃO, aptos.

7.2.6 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental e sustentabilidade, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

7.2.6.1 O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a norma ABNT NBR 9050.

7.2.6.2 O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental e sustentabilidade. Dentre os temas de possível inclusão estão a importância do PNCG e da conservação da biodiversidade; informações sobre a fauna, a flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental do parque; importância da preservação da água, da reciclagem do lixo e do plantio de árvores, entre outros.

7.2.7 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar projeto de exposições interpretativas para os Receptivos e Centro de Visitantes, seguindo as diretrizes institucionais constantes na



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e observar as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilizar conteúdo de interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem o PNCG; e
- b) Informar os USUÁRIOS sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

7.2.7.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

7.2.8 Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do PNCG e do ICMBIO; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães”.

7.2.8.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes do ICMBIO.

7.2.9 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos, tanto pela CONCESSIONÁRIA quanto pelo PODER CONCEDENTE, novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

7.3 NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV)

7.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, elaborar e apresentar o Programa de Monitoramento da Visitação, incluindo no mínimo protocolo para impactos da visitação contemplando o NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV) da ÁREA DA CONCESSÃO para a aprovação do PODER CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 7.3.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela criação e pela operacionalização do Protocolo de Monitoramento de Impactos da Visitação, com NBV, com apoio do PODER CONCEDENTE.
- 7.3.3 O documento deverá identificar o NBV dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO e elaborar um sistema de indicadores e ações para monitoramento dos impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, utilizando como referência a publicação Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do USUÁRIO e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBIO (2011) e o Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais do ICMBIO (2020).
- 7.3.4 No âmbito deste encargo, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- Realizar o monitoramento de acordo com o Programa de Monitoramento da Visitação;
 - Executar as ações necessárias para mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
 - Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE; e
 - Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade semestral, ou quando solicitado.
- 7.3.5 A partir dos resultados gerados semestralmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.
- 7.3.6 Para a elaboração e operacionalização do NBV, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação.
- 7.3.6.1 O documento deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo o Conselho Consultivo do PNCG e com apoio e fiscalização do PODER CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.3.7 O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação ao NBV apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

7.4 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ABNT NBR ISO 14001

7.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, obter a certificação ABNT NBR ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir o cumprimento da legislação e das melhores práticas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, que é uma Unidade de Conservação.

7.5 SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA ABNT NBR ISO 21101

7.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança e normativas vigentes, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos USUÁRIOS nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.6 PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

7.6.1 Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, **no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Plano de Segurança Patrimonial;
- f) Plano de Limpeza; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

g) Plano de Conservação de Áreas Verdes.

7.6.2 Dentre os planos a serem elaborados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, apenas os seguintes planejamentos, contendo as atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, e metas próprias para auxiliar o monitoramento e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Comunicação e Identidade Visual; e
- d) Plano de Manutenção.

7.6.3 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos planos apresentados, conforme indicados no item 7.6.2 deste ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável por igual período, formalizando por escrito sua aprovação ou não.

7.6.4 O PODER CONCEDENTE poderá reprovar os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA:

- a) se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS neste ANEXO;
- b) se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no PLANO DE MANEJO DO PNCG; e
- c) se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS objetos da CONCESSÃO.

7.6.5 Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

7.6.6 Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 7.6.3, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

7.6.7 O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
- b) Avaliação do impacto dos riscos;
- c) Definição de prioridades;
- d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- e) Teste do Plano de Contingência; e
- f) Programa de treinamento da equipe.

7.6.8 O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

7.6.9 O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos BENS inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo conter, pelo menos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) tipos de manutenção a serem prestados (civil, elétrica, hidráulica, mecânica etc.);
- c) planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.10 O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.10.1 O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros do Mato Grosso, quando da renovação periódica do CVCB.

7.6.11 O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
- c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.6.12 O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na operação do PNCG; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6.13 O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
- b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.7 PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

7.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos **USUÁRIOS** para análise e aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

7.7.2 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos **USUÁRIOS**, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.7.3 A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.7.4 O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação à Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

8 DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PNCG

8.1 DIRETRIZES GERAIS

8.1.1 As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto ao conceito e tipologia das INTERVENÇÕES a serem realizadas, cabendo a ela a definição final dos materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.

8.1.2 As intervenções no PNCG deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente com o ambiente natural do PNCG, de modo que estejam integradas e harmonizadas, gerando um baixo impacto no meio ambiente e favorecendo a vivência e imersão do USUÁRIO na natureza.

8.1.3 As INTERVENÇÕES deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:

a) Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial.

(i) São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.

- b) Acessibilidade e inclusão: as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as INTERVENÇÕES quando possível e viável, integrando as soluções projetuais à escolha de materiais, e aos sistemas do PNCG. As INTERVENÇÕES deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais n° 10.098/2000 e n° 13.146/2015, o Decreto Federal n° 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR AB NT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As intervenções deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.
- c) Soluções integradas e ativas: as intervenções deverão se relacionar com o meio em que estarão inseridas, respeitando as dinâmicas naturais existentes, de forma que façam parte da experiência do USUÁRIO no ambiente. Deverão ser utilizados, quando possível e viável, materiais leves e de produção industrializada para acabamentos, priorizando métodos construtivos racionalizados e padronizados, de modo a reduzir a produção de resíduos da obra e o tempo de trabalho na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.1.4 As INTERVENÇÕES deverão preservar, sempre que possível e viável, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas edificações, infraestruturas e equipamentos.

8.1.5 As INTERVENÇÕES deverão minimizar, quando possível e viável, o impacto com a fauna, como, por exemplo, colisão de aves em vidros, eletrocussão, entre outros.

8.1.6 Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente as especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

8.2 PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.2.1 São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA e mantidos durante toda a vigência do CONTRATO. Esses parâmetros devem ser adotados para as edificações existentes e futuras.

8.2.2 Coberturas

8.2.2.1 As coberturas deverão proteger as edificações e os usuários contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.

8.2.2.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
- b) madeiramento plano, sem “colos” ou “ondas”;
- c) escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
- d) telhas sem trincas ou rachaduras.

8.2.3 Pisos e Revestimentos

8.2.3.1 Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

- a) nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos; e
- b) peças sem apresentarem descolamentos.

8.2.4 Pintura

8.2.4.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) paredes sem infiltrações ou manchas;
- b) ausência de trincas superficiais e bolhas;
- c) tonalidade uniforme; e
- d) ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.2.5 Portas e Esquadrias

8.2.5.1 As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.

8.2.5.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
- b) madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
- c) metálicas: protegidas por pintura adequada;
- d) equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação; e
- e) ausência de elementos enferrujados ou avariados.

8.2.6 Sistema Elétrico

8.2.6.1 O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.

8.2.6.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;
- b) fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
- c) pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;
- d) condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte; e
- e) ausência de avarias no sistema elétrico.

8.2.7 Hidráulica

8.2.7.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de vazamentos;
- b) ausência de entupimento;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) registros em pleno funcionamento;
- d) reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes; e
- e) ausência de rompimentos.

8.2.8 Estrutura

8.2.8.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de fissuras ou rachaduras;
- b) ausência de deslocamento;
- c) ausência de eflorescência;
- d) ausência de calcinação;
- e) ausência de disgregação; e
- f) ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

8.2.9 Sistema de Climatização

8.2.9.1 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;
- b) higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e
- c) perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

8.2.10 Mobiliário

8.2.10.1 O mobiliário das edificações e áreas externas deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

8.2.10.2 Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e
- c) adequação conforme sua funcionalidade.

8.2.10.3 Nos casos das edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA o provimento de mobiliário.

9 PROJETOS E OBRAS

9.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, nos termos do item 9.4 deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação; e
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

9.2 Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 10 deste ANEXO, bem como os itens 6 e 8 que tratam dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

9.3 Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de aprovação ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

9.4 PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

9.4.1 As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seguindo o procedimento previsto na Cláusula 22 do CONTRATO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

9.4.2 Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA:

- a) Deverá respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO e no PLANO DE MANEJO DO PNCG;
e
- b) Deverá apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares, conforme o caso (redes ou sistemas).

9.4.3 A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, seguindo normativas institucionais, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura, com atenção especial a:

- a) Revisão estrutural – deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
- b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA em locais desprotegidos;
- c) Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que as compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
- d) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o às normas técnicas vigentes; e
- e) Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente.

(i) Nos locais sem conexão com a rede de saneamento público, providenciar a substituição do sistema de saneamento considerando, no mínimo, fossa, filtro e sumidouro.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

9.4.4 Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

9.4.5 Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:

- a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
- c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
- d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
 - (i) Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
 - (ii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
 - (iii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
 - (iv) Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
 - (v) Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias de serviços públicos, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
 - (vi) Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, minimizando impactos na rotina do PNCG;
 - (vii) Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
 - (viii) Priorização da definição e da futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 9.4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.
- 9.4.7 Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras, incluindo o licenciamento ambiental, nos casos em que for necessário.
- 9.4.8 A responsabilidade de elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciada, junto ao conselho de classe competente (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

9.5 SOBRE AS OBRAS

- 9.5.1 A implementação das INTERVENÇÕES previstas neste ANEXO e de qualquer outra INTERVENÇÃO não poderá acarretar o fechamento total do PNCG.
- 9.5.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 10 deste ANEXO.
- 9.5.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.5.3.1 As demolições e retiradas de entulho deverão ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.
- 9.5.3.2 Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

9.5.4 Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalho confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

9.5.5 A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenham o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

9.6 PRECAUÇÕES RELATIVAS A UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

9.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no PNCG, por se tratar de Unidade de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

9.6.2 A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

9.7 AS BUILT

- 9.7.1 Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.
- 9.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “*as built*” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.
- 9.7.3 Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

10 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS

10.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Item	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
	Sistema de Trilhas	
6.2	Trilha Rio Claro	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha cachoeira dos namorados / cachoeirinha	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha circuito das cachoeiras	até 24 (vinte e quatro) meses
6.2	Trilha Cidade de Pedra	até 24 (vinte e quatro) meses
	Reforma de edifícios existentes	
6.3	Sede Administrativa	até 24 (vinte e quatro) meses
6.3	Centro de Visitantes	até 24 (vinte e quatro) meses
6.3	Casa do Morro	até 24 (vinte e quatro) meses
	Transporte interno	
6.4	Novo sistema de transporte interno	até 36 (trinta e seis) meses
	Demolição	
6.5	Restaurante Cachoeirinha	até 24 (vinte e quatro) meses



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.5	Guarita de Acesso	Até 24 (vinte e quatro) meses
	Estacionamentos	
6.6	Implantação Estacionamento – Balneários	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento - Portão Inferno	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento – Belvedere	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento – PIC Rio Claro	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento – Véu da Noiva	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento Cachoeirinha	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento Cidade de Pedra	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento – PIC Cidade de Pedra	até 24 (vinte e quatro) meses
6.6	Implantação Estacionamento - Eco	até 24 (vinte e quatro) meses
	Uso Público	
6.7	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Mt 251	até 24 (vinte e quatro) meses
6.8	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Rio Claro	até 24 (vinte e quatro) meses
6.9	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Véu da Noiva	até 24 (vinte e quatro) meses
6.10	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO São Jerônimo	até 24 (vinte e quatro) meses
6.11	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Cidade de Pedra	até 24 (vinte e quatro) meses
6.12	Sinalização	até 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual
6.13	Equipamentos de lazer, apoio e mobiliário urbano	até 18 (dezoito) meses
6.14	Equipamentos de segurança eletrônica	até 18 (dezoito) meses
6.16	Ordenamento, delimitação e adequação da infraestrutura viária	até 18 (dezoito) meses
	Recursos Sistêmicos	
6.15	Sistema de Gestão da Segurança (SGS)	até 18 (dezoito) meses
6.15	Sistema de Controle e Gestão (SCG)	até 18 (dezoito) meses
6.15	Sistema de Gestão de Ativos (SGA)	até 18 (dezoito) meses
6.15	Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR)	até 18 (dezoito) meses
6.15	Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS)	até 18 (dezoito) meses

10.2 PLANEJAMENTO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Item	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
7.1	Plano de Implantação	até 6 (seis) meses
7.2	Plano de Comunicação e Identidade Visual	até 6 (seis) meses
7.3	Plano de Monitoramento do Número Balizador da Visitação (NBV)	até 6 (seis) meses
7.4	Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001	até 37 (trinta e sete) meses
7.5	Sistema de Gestão de Segurança em turismo de aventura ABNT NBR ISO 21101	até 37 (trinta e sete) meses
7.6	Planos de Gestão e Operação	até 6 (seis) meses
7.7	Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS	até 6 (seis) meses